PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Autoriza a Prorrogação do prazo previsto no Art.10 da Lei nº 385, de 19 de junho de 2015, que trata sobre o Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Estevão aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado prorrogar, até o final do segundo semestre de 2026, o prazo previsto no Art 02 da Lei Municipal nº 385, de 19 de junho de 2015, que trata sobre o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretária Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avalição contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Estevão/BA, 30 de maio de 2025.

Tiago Gomes Dias
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O Executivo Municipal apresenta para apreciação e votação por esta Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que "Prorroga até o final do segundo semestre de 2026, o prazo previsto no Art 02 da Lei Municipal nº 385, de 19 de junho de 2015, que trata sobre o Plano Municipal de Educação.

A elaboração do Novo Plano Municipal de Educação precisa estar em consonância com normas Federais, ou seja, lastreado pelo Novo Plano Nacional de Educação – PNE. Desse modo, a prorrogação do Plano Nacional impõe a prorrogação do Plano Municipal.

Assim sendo, submetemos o Projeto para apreciação e votação dessa distinta Casa, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Santo Estevão, 30 de maio de 2025.

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal